



ALERTA LEGAL

5 de julho de 2023

Projeto de Regulamento do Regime de Gestão de Ativos em Consulta Pública

O Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, aprovou o novo Regime de Gestão de Ativos (doravante “RGA”), revogando, conseqüentemente, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (doravante, “RGOIC”) e o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado (doravante, “RJCRESE”).

Neste contexto, e à semelhança do que sucedeu com a elaboração do anteprojeto do RGA, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (doravante “CMVM”) vem agora sujeitar a consulta pública o Projeto de Regulamento que concretiza o novo regime.

O Projeto de Regulamento concretiza o RGA quanto aos seguintes aspetos:

- ✓ Condições de acesso à atividade por sociedades gestoras e por organismo de investimento coletivo (“OIC”).
- ✓ Requisitos aplicáveis à atividade de OICs.
- ✓ Requisitos de organização e exercício de sociedade gestora.
- ✓ Comercialização; e
- ✓ Divulgação e reporte de informação à CMVM.

Como consequência da adaptação do regime em vigor ao novo enquadramento legal, a CMVM destaca as seguintes alterações previstas no Projeto de Regulamento:

- Simplificação de procedimentos, nomeadamente através de:
 - ✓ redução significativa dos elementos instrutórios dos procedimentos de acesso à atividade;
 - ✓ requalificação das alterações substanciais e não substanciais;
 - ✓ substituição de alguns procedimentos de autorização por comunicação prévia à CMVM.
- Flexibilização de limites mínimos ou máximos de investimento aplicáveis aos OIC, consoante os casos, para melhor adequar a sua gestão às condições de mercado;
- Flexibilização das subtipologias de OIC que têm como elemento caracterizador o respetivo ativo dominante, abandonando um elenco limitado e conferindo aos operadores de mercado novas possibilidades;
- Simplificação dos documentos constitutivos, mediante a criação de um modelo único de prospeto e de regulamento de gestão, bem como, redução do universo de OIC para os quais é exigido um documento padronizado.
- Racionalização dos requisitos organizacionais das sociedades gestoras;
- Simplificação dos requisitos aplicáveis à comercialização de OIC.

- Simplificação do regime de transformação de OIC.
- Concretização da matéria de custos e encargos imputáveis aos OIC.
- Concretização do regime aplicável aos mecanismos de liquidez.
- Racionalização dos requisitos organizacionais das sociedades gestoras.
- Harmonização do regime contabilístico aplicável a todas as sociedades gestoras.
- Reorganização dos deveres de reporte de informação à CMVM, bem como criação de um dever de reporte adicional em matéria de cibersegurança.

A CMVM destaca ainda, que algumas das alterações propostas no Projeto de Regulamento poderão implicar um incremento mínimo ou não substancial de custos e encargos para as sociedades gestoras e OIC, em particular, no que diz respeito ao cumprimento dos deveres de reporte e adaptação ao novo regime. Não obstante, com as alterações propostas pelo Projeto de Regulamento, a CMVM pretende promover poupanças incrementais e uma maior simplificação e flexibilidade do funcionamento e mercado dos OICs.

Ainda em linha com as novas opções regulatórias, é previsto o aditamento de uma norma ao Regulamento n.º 7/2003 da CMVM tendo em vista a adaptação do regime das taxas ao RGA.

Uma vez aprovado, o Projeto de Regulamento revogará o Regulamento n.º 2/2015 da CMVM (Regulamentação do RGOIC) e o Regulamento n.º 3/2015 da CMVM (Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Alternativo Especializado).

A CMVM submete o Projeto de Regulamento a consulta pública para que as entidades a ele sujeitas se possam pronunciar sobre o mesmo, endereçando, quer por email, quer por correio registado, comentários, sugestões e contributos em relação às soluções apresentadas, e que posteriormente, por razões de transparência, serão publicados.

O prazo para apresentação de comentários e sugestões é de 30 dias contados nos termos do artigo 87.º CPA, decorrendo entre os dias 22 de junho e 2 de agosto de 2023.

Os interessados devem remeter os seus comentários e sugestões por escrito para os endereços disponibilizados pela CMVM para o efeito.

A nota justificativa da consulta pública pode ser consultada [aqui](#).

Para aceder à versão integral do Projeto de Regulamento que concretiza o Regime da Gestão de Ativos, clique [aqui](#).

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Joana Pereira Dias
Sócia / Responsável pela área de
Mercado de Capitais
joanapdias@ctsu.pt



Miguel Silva Cordeiro
Associado Principal / Responsável
pela área de Direito Bancário e
Financeiro
mcordeiro@ctsu.pt



Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.